

REGULAMENTO (CEE) Nº 505/87 DA COMISSÃO

de 19 de Fevereiro de 1987

que altera o Regulamento (CEE) nº 442/87 o qual institui um direito de compensação na importação de clementinas originárias de Marrocos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1351/86 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 2, segundo parágrafo, do seu artigo 27º,Considerando que no Regulamento (CEE) nº 442/87 da Comissão ⁽³⁾, se instituiu um direito de compensação na importação de clementinas originárias de Marrocos;

Considerando que no nº 1 do artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1035/72 se fixaram as condições em que se

altera um direito instituído por força do artigo 25º do referido regulamento; que a tomada em consideração dessas condições leva a que se altere o direito de compensação na importação de clementinas originárias de Marrocos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O montante de 1,73 ECU's constante do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 442/87 passa a ser de 9,11 ECU's.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 20 de Fevereiro de 1987.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Fevereiro de 1987.

Pela Comissão
Frans ANDRIESEN
Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 119 de 8. 5. 1986, p. 46.⁽³⁾ JO nº L 43 de 13. 2. 1987, p. 34.